



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 92 /2022, DE ____ DE ____ DE 2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/05/2022

Institui o programa estadual "Mais Saúde com Leitura" nos hospitais públicos do estado do Piauí, e dá outras providências.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Mais Saúde com Leitura", no âmbito dos Hospitais Públicos do Estado do Piauí, voltado à humanização dos pacientes, acompanhantes, cuidadores e profissionais de saúde.

Art. 2º Deverão ser disponibilizados espaços nos hospitais públicos estaduais para a acomodação de livros, assim como locais apropriados para a leitura.

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual "Mais Saúde com Leitura":

I - contribuir e amenizar o estado psicológico conturbado causado pela internação dos pacientes e acompanhantes;

II - viabilizar a participação dos cidadãos na criação de contextos ambientais conducentes à saúde, por meio do desenvolvimento do letramento e do estímulo à leitura, visando potencializar o conhecimento;

III - estimular letramento em saúde com vistas à capacidade de escolha de estilo de vida saudável, aumentando também a capacidade de compreensão das mensagens em saúde e o cumprimento das orientações dos profissionais de saúde;

IV - auxiliar na capacidade de gerir doenças crônicas e diminuir a probabilidade de hospitalização, além de aumentar o tempo de sobrevida;

V - estimular o uso e o acesso a serviços de saúde através de uma melhor compreensão de fatores indutores de saúde e de doença na criança e no adulto, como também a promoção de comportamentos de prevenção de riscos.

Art. 4º Para o suprimento dos espaços dirigidos à leitura nos Hospitais Públicos estaduais, serão realizadas campanhas para doações de livros e periódicos, por meio dos cidadãos e Entidades Públicas ou Privadas.

Parágrafo único. Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, __
de _____ de 2022.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Teresa Britto.

DEP. TERESA BRITTO - PV



JUSTIFICATIVA

Para Seitz o processo de hospitalização “é agressivo e doloroso, além de inevitável e inadiável. Os pacientes, de um modo geral, são surpreendidos pela doença e pela hospitalização, tendo que deixar seus compromissos para serem resolvidos, sua família sem assistência e, além disso, tem de mudar-se para um ambiente estranho e impessoal, levando como bagagem a dor, o medo e a incerteza” (SEITZ, 2006)¹.

Por outro lado, observa “que os hospitais, na sua maioria, não oferecem nenhuma atividade e lazer aos seus pacientes. [...], os mesmos ficam horas e horas inertes no leito, olhando para o teto, mergulhados na sua dor, em seus pensamentos e preocupações” (SEITZ, 2006).

São pacientes de todas as idades, “jovens, adultos e idosos que sofrem em silêncio, recolhidos na sua dor, angústia, desespero e incerteza diante da doença (SEITZ, 2006)”.

Nesse contexto, apresentamos a presente proposição que tem como objetivo “proporcionar aos pacientes momentos de alegria, descontração e lazer por meio da leitura, buscando uma hospitalização mais humanizada e, conseqüentemente, contribuindo no processo terapêutico, além de mantê-los informados acerca dos acontecimentos do mundo exterior do qual ficaram isolados a partir da hospitalização” (SEITZ, 2006).

Ademais, nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Cabe por oportuno mencionar que segundo Seitz, “em muitos países, a biblioteca é considerada elemento indispensável em hospitais. A leitura pode ser usada na profilaxia, reabilitação e terapia propriamente dita, sendo que o uso da biblioterapia é especialmente indicado para pacientes que deverão manter-se no leito por vasto período de tempo, impedidos de exercerem qualquer atividade” (SEITZ, 2006).

Assim, diante do relevante interesse público que a proposição abrange pede-se e aguarda, a sua aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2022.

DEP. TERESA BRITTO – PV

1 Fonte: SEITZ, Eva Maria. **Biblioterapia**: uma experiência com pacientes internados em clínicas médicas. Artigo. Revista ACB. Disponível em: <https://revista.acb.org.br/racb/article/view/452/567#:~:text=A%20leitura%20pode%20ser%20usada,impedidos%20de%20exercerem%20qualquer%20atividade>. Acesso: 04/05/2022.